



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA N.273/2019

Para cumprimento à determinação expedida em decisão judicial proferida nos autos nº.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica.

Tais valores são oriundos de contratação das empresas especializadas para dar cumprimento às exigências legais de fornecimento de materiais sendo estes Dosímetros de Tórax dos Técnicos em Radiologia, e esponja para Degermação do Centro Cirúrgico, para o Hospital Municipal. As empresas contratadas para a entrega dos materiais de uso Hospitalar são 1) **ASTHAMED COM. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. LTDA** registrada pelo CNPJ nº 07.955.424/0001-59. 2) **PRO RAD CONSULTORES EM RADIO PROTEÇÃO S/S** registrada pelo CNPJ nº 87.389.086/0001-74.

Os materiais de expediente hospitalar vêm sendo extremamente necessário para cumprimento de serviços médicos, cumprindo o objetivo para atendimento aos usuários, o Sistema Municipal de saúde.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia**



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.(...)" – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes **razões de interesse público e mediante prévia justificativa**.

Assim esclarecemos a importância dos materiais adquiridos, vejamos :

Dosímetro

Dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa.

As normas do setor estabelecem que profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante devem utilizar, em sua jornada de trabalho, um monitor de tórax, para estimar a dose efetiva de corpo inteiro, e, de acordo com a atividade exercida, também um monitor de extremidade, em forma de anel ou pulseira.

Medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Com isso, é possível medir a exposição, a dose, a dose equivalente e a atividade, usando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional.

Os dosímetros ou monitores podem ser de tipo ativo ou passivo. Os primeiros não são usados, no Brasil, com finalidade de monitoração pessoal, embora sejam úteis para conhecimento instantâneo da presença e medição de radiação ionizante, sendo empregados como alarme de limiar de dose de radiação. Esses



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

monitores ativos funcionam com detectores a gás e detectores de estado sólido, com diodos, mosfets, DIS e eletretos.

Já os monitores passivos são usados, conforme as normas técnicas nacionais, para serviços de monitoração individual externa, embora possam ter também outras finalidades. Esse tipo de dosímetro funciona com diferentes tecnologias, por meio de filmes (dosimetria fotográfica), além das tecnologias de dosimetria por luminescência térmica (TL) e luminescência ótica (OSL). Há ainda aplicações com os outros tipos de dosímetro, por exemplo, com plásticos, para irradiação de alimentos, ou gel, usado em pesquisas de radioterapia para verificação da dose em três dimensões.

No Brasil, a periodicidade da dosimetria individual externa é mensal, conforme regulamentação vigente. Assim, os dispositivos de monitoração são utilizados pelo período de 30 dias, sendo entregues aos clientes e depois devolvidos para a Sapr Landauer por via postal. Esse processo de monitoração é feito por meio de tecnologias e métodos específicos, com procedimentos normatizados por órgãos técnicos, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho.

<https://www.sapralandauer.com.br/protecao-radiologica-saiba-sobre-os-principais-aspectos-normas-e-tecnologias-empregadas/dosimetria-individual/>

Assim, devidamente demonstrado os motivos de relevância ao interesse público e a importância da aquisição de materiais médicos hospitalares para prosseguir e dar o devido atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde, com segurança, tendo em vista a segurança do trabalho dos prestadores médicos e prestadores de serviços da Unidade de Saúde.

Os pagamentos dos valores devidos à empresa já supracitadas são referente às fichas, empenhos e liquidações, com datas e valores individualmente descritos na tabela a seguir, que somam o valor total de **R\$:8.129,45 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, também são referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, também detalhadas a seguir:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

| Número da Ficha | Nota de Liquidação | | | | Nota Fiscal Eletrônica | |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------------|--------------|------------------------|-------------|
| | Número do Empenho | Número da Liquidação | Data da Liquidação | Valor em R\$ | Número da NFE | Data da NFE |
| 20191243 | 10143 | 01 | 02/08/2019 | 6.860,00 | 027.913 | 31/07/2019 |
| 20191249 | 2127 | 04 | 21/05/2019 | 418,50 | 201917177 | 15/05/2019 |
| 20191249 | 2127 | 03 | 22/03/2019 | 432,45 | 201910065 | 20/03/2019 |
| 20191249 | 2127 | 05 | 27/06/2019 | 418,50 | 20190966 | 17/06/2019 |

Não obstante, se tratando de obrigações contratuais decorrentes de processo licitatório, há de ser lembrado a redação do artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº.8666/93, que trata dos motivos para rescisão contratual. Vejamos:

“Art. 78”. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...)” – grifo nosso

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº. 8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento de manutenção, e cumprimento de exigências do Ministério da Saúde, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade e, principalmente, aos diversos usuários da Rede do Sistema Único de Saúde.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO, aos
16 de agosto de 2019.


JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 133/2018